



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000133/2025
Processo: 10693-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social

Trata-se de Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria da vereadora Roberta Lopes Alves, que "Institui o Programa Municipal de Apoio para Pais de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Juiz de Fora".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que o PL passe a ter caráter autorizativo.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 3 - bem-estar social no Município;
- 4 - família"

Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, *caput* do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

"Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."

"Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples"

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por



meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, para que responda as seguintes perguntas:

- O programa prevê a oferta de suporte psicológico contínuo e grupos de apoio. Como a Secretaria de Saúde garantirá o acesso equitativo a esses serviços para pais e responsáveis que vivem em áreas periféricas ou com dificuldades de locomoção? Haverá atendimento descentralizado ou online para evitar que a barreira geográfica impeça a participação?

- O PL não especifica a fonte de recursos para a execução do programa. A Secretaria de Saúde possui um estudo de impacto orçamentário para a contratação dos profissionais especializados citados no Artigo 3º (psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos)? Onde esses recursos serão alocados no orçamento municipal?

- O programa foca no apoio aos pais, visando "minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado". No entanto, ele não menciona a integração do programa com políticas públicas de saúde e assistência para a criança com TEA ao longo da vida. Como a Secretaria de Saúde planeja garantir que o suporte não se restrinja à infância, e que a família terá acesso contínuo a serviços à medida que a criança cresce?

- O PL menciona cursos profissionalizantes para que os "pais atípicos possam contribuir com as renda familiar". O projeto reconhece que, em nossa sociedade, a sobrecarga de cuidado de crianças com TEA recai majoritariamente sobre as mães? Que medidas a Secretaria tomará para garantir que o programa não reforce esse padrão, e que as mães, em particular, tenham acesso prioritário e efetivo a esses cursos e a outros tipos de suporte?

Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei.

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Saúde para a realização da diligência solicitada.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

